PORTARIA Nº 37, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito - CTB;

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução 152/2003 - CONTRAN, de 29 de outubro de 2003, que estabelece obrigatoriedade de utilização de dispositivos refletivos no **pára-choque** traseiro dos veículos de transporte de carga, com peso bruto total (PBT) superior a quatro mil e seiscentos quilogramas, para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna.

Considerando o Relatório Técnico nº 70.836, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, de 10 de maio de 2004, parte integrante do Processo nº 80001.019913/2004-61-DENATRAN – Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Aprovar a fita retrorrefletiva JB5, de acordo com exigências contidas na Resolução nº 152/2003, de 29 de outubro de 2003 - CONTRAN, com as seguintes especificações:

Marca: JB5 - Veicles Reflective - Auto adesiva.
Requerente: JB Import Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 03.643.744/0001-12.
Endereço: Rua dos Três Irmãos, 201 sl. 91 - Morumbi
CEP: 05615-190 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON BRASILIENSE PIRES

* *Publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2005 e retificada em 25 de janeiro de 2005.*